

## CONTRATO

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS

Consulta Prévia nº 002/2024

Entre:

TAGUS - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior, com o contribuinte n.º 503265276 e sede na Rua Dom António Prior do Crato, nº135, 2200 - 086 Abrantes, aqui representada por, Manuel Jorge Séneca da Luz Valamatos dos Reis, presidente da Direção, e Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, vice-presidente da Direção, legalmente mandatados para o presente ato, como Primeiro Outorgante,

e

VODAFONE PORTUGAL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A., Pessoa Coletiva n.º 502544180, com sede em na Av. D. João II, nº 36, 8º Andar, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, freguesia do Parque das Nações, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, representada no ato por Henrique Francisco Cabral Sacadura Alexandre da Fonseca, titular do Cartão de Cidadão nº 10102381, válido até 17 de junho de 2031, e Alexandre Augusto Filipe Iniguez Freire Maurício, titular do Cartão de Cidadão nº 10071531, válido até 18 de Janeiro de 2029, ambos com domicílio profissional na Av. D. João II, nº 36, 8º Andar, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, na qualidade de Administradores, os quais tem poderes para outorgar o presente contrato ao abrigo do disposto na Certidão Permanente, com o código de acesso 8354-8767-2445, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada pela Direção da TAGUS, a 17 de setembro de 2024, relativa ao procedimento “Consulta Prévia nº 002/2024”;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato efetuado a 17 de setembro de 2024 pela Direção da TAGUS.

e

Considerando que:

A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental prevista no plano de atividades.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto do contrato

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de comunicação de voz e de dados, com as especificações seguintes:

### 1. Descrição geral:

- a. 1 número fixo (241 106 000) + 3 extensões;
- b. 7 números móveis (manter os 7 números móveis atuais da TAGUS);
- c. 1 Internet Fixa com velocidade 200/100Mbps e tráfego ilimitado 24 horas;
- d. 1 Internet móvel 4G com velocidade até 120Mbps e tráfego ilimitado 24 horas, (30GB à velocidade normal e após esgotar o pacote de dados inicial são adicionados automaticamente 2 pacotes consecutivos de 1 GB por €4,06. Após o 2º pacote o consumo de dados fica bloqueado, sendo possível desbloqueá-lo).

### 2. Requisitos mínimos, detalhes:

#### a. Fixos:

- i. Central de atendimento (cloud based) com número principal (241 106 000) e com mínimo de 3.000 minutos de chamadas para qualquer rede fixa ou móvel nacional + 1.000 minutos de chamadas para 50 destinos internacionais;
- ii. 3 extensões com 1000 minutos de chamadas para qualquer rede fixa ou móvel nacional;
- iii. Possibilidade de 4 chamadas em simultâneo

#### b. 7 telefones móveis, com os seguintes detalhes:

- i. 4 telefones móveis com 30GB de dados (Internet) cada + 4.000 minutos ou SMS para Redes Fixas e Móveis Nacionais e União Europeia;
- ii. 3 telefones móveis com 1GB de dados (Internet) cada + 4.000 minutos ou SMS para Redes Fixas e Móveis Nacionais e União Europeia;
- iii. Os minutos ou SMS utilizados que excederem o pacote ou que nele não estiverem incluídos, são taxados a 0,184€ por minuto/SMS e 0,584€ por MMS. Após esgotado o plafond de dados inicial são adicionados pacotes de 200MB nacionais e em roaming EU por 2,43€;
- iv. O prestador do serviço deve garantir a portabilidade, sem custos, dos números de comunicação móvel existentes e ativos à data da celebração do contrato;

#### c. Internet:

- i. 1 internet fixa com velocidade 200/100Mbps e tráfego ilimitado 24;
- ii. 1 Internet móvel 4G com velocidade até 120Mbps e tráfego ilimitado 24 horas. (30GB à velocidade normal e após esgotar o pacote de dados inicial são adicionados automaticamente 2 pacotes consecutivos de 1 GB por €4,06. Após o 2º pacote o consumo de dados fica bloqueado, sendo possível desbloqueá-lo. Após o 2º pacote o consumo de dados fica bloqueado, sendo possível desbloqueá-lo).

### 3. Equipamentos móveis:

- a. O segundo outorgante disponibilizará um plafond no valor de 1.100,00€ (mil e cem euros) para aquisição de novos equipamentos durante a vigência do contrato, sendo o valor máximo de 10€ (dez euros) a pagar pela aquisição de cada um dos equipamentos propostos.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup> - Preço contratual**

Pela prestação do serviço objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o preço de 4.431,96 € (quatro mil e quatrocentos e trinta e um euros e noventa e seis cêntimos) acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, por um período de 36 meses, ou seja, 123,11 € por mês (cento e vinte e três euros e onze cêntimos), acrescidos de Iva à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> - Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pela TAGUS - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mediante a apresentação das respetivas faturas.

2 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, o pagamento das faturas é efetuado por débito direto.

2 - Em caso de discordância por parte da TAGUS - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup> - Prazo**

1 - O contrato mantém-se em vigor desde a adjudicação da proposta até 3 anos consecutivos, 36 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup> - Resolução por parte do contraente**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a TAGUS - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, previstas no presente contrato.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

### Cláusula 6.<sup>a</sup> - Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 7.<sup>a</sup>.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à TAGUS - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

### Cláusula 7.<sup>a</sup> - Gestor de contrato

O gestor de contrato designado pela TAGUS, para a gestão do presente contrato, é a técnica coordenadora Maria da Conceição Fernandes Pereira, na qualidade de coordenadora da TAGUS - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior.

### Cláusula 8.<sup>a</sup> - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Abrantes, 26 de setembro de 2024

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

---

---

---

---

Notas: - anexa-se uma reprodução do caderno de encargos nos termos previstos no n.º 3 do artigo 96.º;  
- Fazem parte integrante do contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º.